# LEI Nº 5.839, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui a inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura e da Câmara Municipal de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.527/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º Institui a inclusão nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Mauá, em ícones de acesso imediato, a relação de instituições e serviços oferecidos à mulher vítima de violência.

Art. 2º Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei:

I - Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;
II - Centros de Cidadania da Mulher;
III - Serviços de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual;
IV - Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
V - Centros de Defesa e de Convivência da Mulher;
VI - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
VII - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
VIII - Órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
IX - Órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;
X - Coordenadorias de Violência contra a Mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de fevereiro de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

**- vide verso -**